

Ana Lúcia Campbell

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Inglês – Português – Espanhol

Edifício de Paoli

Av. Nilo Peçanha, 50/ 2606

20020-906 Rio de Janeiro

Tel.: +55-21-2262.9371 Telefax: +55-21-3084.8484

CPF-MF: 430.405.357/49

Matrícula na JUCERJA Nº 147

e-mail: anacampbell@anacampbell.com.br

Eu, infra-assinada, Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial nesta Praça e Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, com Fé Pública em todo o Território Nacional, devidamente matriculada na JUCERJA sob o Nº 147, em 07 de fevereiro de dois mil e um, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado um documento, exarado no idioma INGLÊS, para que o traduzisse para o vernáculo, o que aqui faço em virtude do meu ofício público, a pedido da parte interessada, para constar onde convier, como segue:

TRADUÇÃO Nº 140/2017

CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO UNILATERAL

Entre o signatário:

Vereniging BUMA (doravante denominada BUMA) cujo escritório registrado está localizado nos Países Baixos em Hoofddorp, Siriusdreef 22 - 28, representada pelo Sr. Cees Vervoord, Executivo Principal, de um lado

E Socinpro (doravante denominada SOCINPRO) cujo escritório registrado fica no Brasil, no Rio de Janeiro, na Av. Beira Mar, 406/1205, Centro, 20011-060, representada por Jorge S. Costa, Diretor Geral, de outro lado.



Ana Lúcia Campbell

140/2017

fl. 2

Fica acordado o seguinte:

Art. 1 (I) Em virtude do contrato presente, a SOCINPRO confere à BUMA, o direito, sem exclusividade, nos territórios na qual esta
5 última Sociedade opera (conforme são definidos e delimitados no Art. 6 (1) doravante) para obter as autorizações necessárias para todos os espetáculos públicos (conforme consta definido no parágrafo III deste Artigo) de obras musicais,
10 com ou sem letras, que sejam protegidas de acordo com os termos das leis nacionais, tratados bilaterais e convenções internacionais multilaterais relativos aos direito de autor (direitos autorais, propriedade intelectual,
15 etc.) agora em existência ou que possam vir a existir e entrar em vigor enquanto o presente contrato está em vigência.

O direito exclusivo referido no parágrafo anterior é conferido na medida em que o direito
20 da apresentação pública dos trabalhos relativos foi ou será durante o período quando o presente contrato estiver vigente, cedido, transferido ou concedido seja por que meio for, para fins de sua administração, para a SOCINPRO por seus membros
25 de acordo com seus Documentos Constitutivos e



Normas, sendo tais trabalhos coletivamente
constituíntes "do repertório da SOCINPRO".

(II) De acordo com os termos do presente
contrato, a expressão "execução pública" inclui
5 todos os sons e espetáculos tornados audíveis ao
público em qualquer local, seja onde for dentro
dos territórios nos quais a BUMA opera, por
quaisquer maior e de qualquer modo que seja,
sejam os ditos meios já conhecidos e colocados em
10 uso ou se doravante descobertos e colocados em
uso durante o período quando este contrato
estiver vigente "Execução pública" inclui em
particular apresentações feitas através de meios
ao vivo, instrumentais ou vocais; por meios
15 mecânicos tais como discos fonográficos, fios,
fitas, e trilhas sonoras, magnéticas ou de outro
modo; por processos de projeção (filme sonoro),
de difusão e transmissão (tais como transmissões
por rádio e televisão, sejam feitas diretamente
20 ou retransmitidas, repassadas, etc.) assim como
por qualquer processo de recepção sem fio
(aparelho de recepção de rádio e de televisão,
recepção telefônica, etc. e meios e dispositivos
similares, etc.).

25 A audição pública ou execução pública por meios



Ana Lúcia Campbell

140/2017

fl. 4

5 mecânicos tais como discos fonográficos, fios, trilhas sonoras (magnéticas e de outra forma); etc. podem somente ser autorizados se o proprietário de direitos mecânicos (ou seu representante) tiver antes disto autorizado a reprodução mecânica do transportador de som em questão para fins de seu desempenho público.

10 A autorização para a difusão e transmissão sem fio está sujeita à condição de que a organização de divulgação tenha recebido o consentimento do proprietário dos direitos mecânicos (ou seu representante, de um lado para suas próprias gravações e por outro lado para uso dos suportes de som feitos por terceiros.

15 As disposições dos dois parágrafos anteriores não se aplicam a países onde a lei ou a jurisprudência não concedem ao autor o direito de controlar o uso das gravações cuja execução ele tenha autorizado.

20 A autorização para a execução por meios de processos de projeção (filme sonoro) está sujeito à condição de que o direito de sincronização tenha sido devidamente concedido pelo proprietário dos direitos autorais (ou por seu representante).

25



Ana Lúcia Campbell

140/2017

fl. 5

(I) O direito não exclusivo de autorizar execuções, conforme é referido no Art. 1, habilita a BUMA, dentro dos limites dos poderes relativos a isso em virtude do presente contrato, e de seus próprios Documentos Constitutivos e Normas, e da legislação nacional do país ou países onde opera:

5

a. permitir ou proibir, seja em seu próprio nome ou em nome do autor do caso, execuções públicas dos trabalhos no repertório da SOCINPRO e conceder as autorizações necessárias para tais desempenhos;

10

b. cobrar todos os direitos autorais exigidos em retorno pelas autorizações concedidas por ela (conforme consta no item a) acima); receber todos os valores devidos como indenização ou perdas e danos por desempenhos não autorizados dos trabalhos em questão.

15

c. iniciar e prosseguir, tanto em seu próprio nome ou em nome do autor envolvido qualquer ação legal contra qualquer pessoa física ou pessoa jurídica e qualquer autoridade administrativa ou de outro tipo, responsável por desempenhos ilegais dos trabalhos em questão; transacionar, comprometer, submeter à arbitragem, enviar a

20

25



Ana Lúcia Campbell

140/2017

fl. 6

qualquer Vara Judicial, especial ou tribunal administrativo;

d. tomar qualquer outra medida para fins de garantir a proteção do direito a apresentação pública dos trabalhos cobertos pelo presente contrato.

(II) O presente contrato sendo pessoal em relação às Sociedades contratantes, e tendo sido concluído em tais bases, fica formalmente acordado que, sem a autorização expressa por escrito de alguém da SOCINPRO, a BUMA não pode, em qualquer circunstância, ceder ou transferir a um terceiro, todo ou parte do exercício das prerrogativas, faculdades ou de outro modo aos quais tem direito consoante o aludido contrato e em particular de acordo com o Artigo 2. Qualquer transferência efetuada a despeito desta cláusula será nula e sem efeito sem o cumprimento de qualquer formalidade.

Art. 3 - (I) Em virtude dos poderes conferidos pelos Artigos 1 e 2, a BUMA compromete-se a fazer executar dentro do território no qual opera, os direitos dos membros da SOCINPRO do mesmo modo e na mesma medida em que o faz por seus próprios membros, e agir de tal modo dentro dos limites da



Ana Lúcia Campbell

140/2017

fl. 7

proteção legal oferecida a um trabalho estrangeiro no país onde a proteção é solicitada, a menos que, em virtude do presente contrato, tal proteção não sendo especificamente prevista na lei seja possível garantir uma proteção equivalente. Acima de tudo, a BUMA compromete-se a manter, na extensão máxima possível, por meio de medidas e normas apropriadas, aplicadas no campo da distribuição de direitos autorais, o princípio da solidariedade entre os membros de ambas as Sociedades, mesmo onde por efeito de leis locais os trabalhos estrangeiros estejam sujeitos a discriminação.

Em particular, a BUMA deverá aplicar aos trabalhos no repertório da SOCINPRO as mesmas tarifas, métodos e meios de coleta e distribuição de direitos autorais (sujeita ao que for acordado doravante no Artigo 7) como aquelas que aplica para trabalhos de seu próprio repertório.

(II) BUMA compromete-se a enviar à SOCINPRO qualquer informação que tenha sido solicitada com relação às tarifas que aplica às diferentes exposições públicas em seu próprio território.

Art. 4 - A SOCINPRO deverá colocar à disposição da BUMA todos os documentos habilitando a última



Ana Lúcia Campbell

140/2017

fl. 8

a justificar os direitos autorais que é responsável por coletar, de acordo com o presente contrato, e tomar qualquer medida legal ou de outro tipo, conforme mencionado no Art. 2 (I) acima.

Art. 5 - (I) A SOCINPRO deverá colocar à disposição da BUMA todos os documentos, registros e informações, habilitando-a a exercer efetivo e detalhado controle sobre seus interesses em particular no que tange à notificação de trabalhos, coleta e distribuição de direitos autorais e obtenção e verificação de programas de exibição. A BUMA deverá informar a SOCINPRO de qualquer discrepância que observe entre a documentação recebida da SOCINPRO e sua própria documentação ou a fornecida por outra Sociedade.

(II) Além disso, a SOCINPRO terá o direito de consultar todos os registros da BUMA e obter todas as informações dos mesmos que sejam relativos à coleta e distribuição de direitos autorais para habilitá-la a verificar a administração de seu repertório por parte da BUMA.

(III) A SOCINPRO pode credenciar um representante para a BUMA para envidar em seu nome a



verificação prevista nos parágrafos (I) e (III) acima. A escolha deste representante estará sujeita à aprovação da BUMA à qual ele deve ser credenciado. A recusa de tal aprovação deverá ser motivada.

TERRITÓRIO

Art. 6 (I) Os territórios no qual a BUMA opera são os seguintes: Países Baixos, Antilhas Holandesas, Suriname e Aruba.

(II) Para fins de divulgação via satélite, internet e retransmissão a cabo, a BUMA e a SOCINPRO considerarão o âmbito territorial do mandato dado à BUMA dentro da Europa, do seguinte modo: o território da Área Econômica da Europa e suas mudanças de tempos em tempos por outras acessões ao EEA e ou EU.

DISTRIBUIÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS

Art. 7 (I) A BUMA compromete-se a fazer seu melhor para obter programas de todos os desempenhos públicos que ocorram em seus territórios para utilizar tais programas como base efetiva para distribuição dos direitos autorais totais líquidos coletados por estas apresentações.

(II) A alocação de somas coletadas em respeito



Ana Lúcia Campbell

140/2017

fl. 10

aos trabalhos executados nos territórios da BUMA será feita de acordo com o Artigo 3 e as normas de distribuição da BUMA, tendo em consideração, não obstante, os seguintes parágrafos:

5 a. Nos casos em que todas as partes interessadas em um trabalho forem membros de uma única Sociedade que não seja a BUMA, todos os direitos autorais (100%) acumulando quanto a tal trabalho serão distribuídos para a Sociedade da qual as
10 aludidas partes interessadas são membros.

b. No caso de um trabalho em que as partes interessadas no qual não sejam membros da mesma Sociedade, mas do qual nenhuma é membro da BUMA, os direitos autorais serão distribuídos de acordo
15 com os cartões internacionais de indexação (ou seja, os cartões de indexação ou as notificações equivalentes enviadas e aceitas pelas Sociedades das quais as partes interessadas sejam membros),
No caso de cartões de indexação ou notificação
20 contraditórios, a BUMA poderá distribuir os direitos autorais de acordo com suas próprias Regras, exceto nos casos onde partes interessadas diferentes alegam a mesma parte, quando tal parte possa ser colocada em suspenso até que um acordo
25 venha a ocorrer entre as Sociedades relativas.



Ana Lúcia Campbell

140/2017

fl. 11

c. No caso de um trabalho, um pelo menos, onde os criadores originais pertencem à BUMA, a BUMA poderá distribuir os direitos autorais de acordo com suas próprias Normas.

5 d. A parte dos direitos autorais dos editores sobre um trabalho, ou a parte total de todos os editores ou subeditores de um trabalho, não importa quantos, em nenhum caso deverá exceder metade (50%) dos direitos autorais totais sobre o
10 trabalho.

e. Nos casos em que um trabalho, na ausência de um cartão de indexação internacional ou documentação equivalente, for identificado
15 somente pelo nome do compositor sendo um membro da Sociedade, o total dos direitos autorais relativos a tal trabalho deverá ser enviado à Sociedade do compositor. Se o trabalho for um
arranjo de um trabalho sem direitos autorais, os direitos autorais devem ser pagos à Sociedade do
20 arranjador na medida em que ele é conhecido. No caso de letras adaptadas a um trabalho sem direitos autorais, os direitos autorais devem ser enviados à Sociedade do autor da letra.

A SOCINPRO ao receber direitos autorais
25 distribuídos de acordo com as normas acima, é



responsável, no caso de trabalhos mesclados, por
efetuar qualquer transferência que seja
necessária para a outra Sociedade interessada no
trabalho e por informar a BUMA, por meio de
5 cartões de indexação internacional ou
documentação equivalente.

No caso em que um membro da BUMA tenha adquirido
os direitos de adaptar, arranjar, publicar
novamente ou explorar um trabalho constante no
10 repertório da SOCINPRO, a distribuição de
direitos autorais deverá ser feita com a devida
consideração às disposições deste Artigo e do
"Estatuto Confederal de Sub-publicação"
estabelecido pela Confederação Internacional das
15 Sociedades de Autores e Compositores (doravante
designada "Confederação").

(I) BUMA terá direito a deduzir das somas que
coletar em nome da SOCINPRO o percentual
necessário para cobrir suas efetivas despesas
20 relativas a administração. Esse percentual
necessário não deverá exceder o que seja deduzido
para este fim de valores coletados para membros
da BUMA e a BUMA deverá sempre empenhar-se neste
aspecto, a manter dentro dos limites razoáveis,
25 tendo em consideração as condições locais nos



Ana Lúcia Campbell

140/2017

fl. 13

territórios nos quais opera.

(II) Quando não for efetuada qualquer coleta complementar para fins de suporte da pensão, fundos de benevolência ou previdência de seus
5 membros, a BUMA terá direito a deduzir das somas coletadas por ela em nome da SOCINPRO, 10% no máximo, o que será alocado aos propósitos aludidos.

(III) Quaisquer outras deduções, com exceção das
10 taxas, que a BUMA possa fazer ou ser obrigada a fazer, dos direitos autorais líquidos acumulando para a SOCINPRO, dariam origem a arranjos especiais entre as partes contratantes de modo a habilitar a Sociedade que não fizer tais deduções
15 a recuperar-se no máximo possível dos direitos autorais coletados por ela por conta da outra Sociedade.

(IV) Nenhuma parte dos direitos autorais coletados pela BUMA por conta da SOCINPRO em
20 consideração às autorizações que concede exclusivamente para os trabalhos relativos a direitos autorais que seja autorizada a administrar pode ser considerado como não sendo passível de distribuição para a SOCINPRO. Com a
25 exceção, portanto somente da dedução mencionada



Ana Lúcia Campbell

140/2017

fl. 14

no parágrafo (1) deste Artigo, e sujeita às disposições dos parágrafos (II) e (III) do aludido Artigo, o valor líquido total dos direitos autorais coletados pela BUMA por conta da SOCINPRO será inteira e efetivamente distribuído para a última.

Art. 9 - (I) A BUMA distribuirá aos outros as somas devidas de acordo com os termos do presente contrato como e quando as distribuições forem feitas a seus próprios membros e no mínimo, uma vez ao ano. O pagamento destes valores será efetuado dentro de 90 dias seguindo-se a cada distribuição, com exceção de casos devidamente estudados fora do controle da Sociedade.

No caso de modificação na paridade monetária de seu país (moedas nacionais com relação à moeda usual de pagamentos), caso tal modificação represente uma desvalorização efetiva e se o pagamento é efetuado fora do período contratual mencionado acima, a BUMA deverá utilizar o valor necessário de sua moeda para fornecer à SOCINPRO o mesmo valor de sua própria moeda que teria recebido se o ajuste tivesse sido feito à taxa de câmbio aplicável no décimo nono dia do período contratual mencionado acima; contanto que



Ana Lúcia Campbell

140/2017

fl. 15

SOCINPRO tenha cumprido com todos os procedimentos administrativos necessários para habilitar a BUMA a cumprir com seu compromisso.

(II) Cada pagamento será acompanhado por um extrato da distribuição de tal forma a habilitar a SOCINPRO a alocar à cada parte interessada, seja qual for sua associação ou categoria como membro, os direitos autorais acumulados para ela.

Estes extratos, em princípio, deverão ser em número de três:

- um para direitos autorais gerais
- um para rádio e televisão
- um para filmes sonoros.

Eles deverão ser uniformes em estilo e material.

Estes extratos de direitos autorais gerais e de direitos autorais de rádio e televisão deverão estar constando em seis colunas, a última das quais, deixada em branco, à disposição da Sociedade destinatária (se possível). As outras cinco colunas deverão conter: 1) nomes dos compositores (em ordem alfabética); 2) para cada compositor, títulos dos trabalhos (em ordem alfabética); 3) partes interessadas; 4) parte alocada à Sociedade endereçada, e 5) valor dos direitos autorais, preferencialmente indicados na



Ana Lúcia Campbell

140/2017

fl. 16

moeda da organização que os transmite, ou na falta disto, em pontos.

O extrato demonstrativo com relação a filmes sonoros também deverá ter seis colunas, como os demonstrativos anteriores, entretanto, as duas primeiras colunas, ao invés de indicar os nomes de compositores e obras, deverão indicar, respectivamente: 1) o título do filme, no idioma do país de exploração; 2) o título original do aludido filme.

(iii) Os ajustes deverão ser feitos pela BUMA na moeda de seu país.

(iv) A BUMA deverá permanecer responsável em relação à SOCINPRO por qualquer erro ou omissão que possa cometer na distribuição dos direitos autorais acumulados em relação ao trabalho no repertório da SOCINPRO.

(v) O mero fato de que a data de ajuste de contas acordada entre BUMA e SOCINPRO tenha vencido constitui-se por si, sem qualquer formalidade sendo necessária para tal efeito, uma demanda formal sobre a BUMA que tenha falhado em efetuar o pagamento devido à SOCINPRO na data em pauta. Naturalmente, esta disposição está sujeita à força maior.



Ana Lúcia Campbell

140/2017

fl. 17

(VI) Na medida em que medidas legislativas ou estatutárias impeçam a livre troca de pagamentos internacionais ou acordos de controle de câmbio tenham sido ou serão concluídos no futuro entre os países das duas Sociedades contratantes, a BUMA deverá:

a) sem demora, imediatamente após elaborar a contabilidade de distribuição para a SOCINPRO, tomar todas as medidas necessárias e cumprir com todas as formalidades exigidas por suas autoridades nacionais para garantir que os aludidos pagamentos possam ser efetuados no momento mais próximo possível;

b) informar à SOCINPRO que ditos passos foram dados e as formalidades cumpridas enviando os extratos mencionados no parágrafo (II) do presente Artigo.

Art. 10 - (I) A SOCINPRO compromete-se a fornecer regularmente ao Centro IPI da CISAC informações completas e detalhadas sobre os verdadeiros nomes e pseudônimos de seus membros, incluindo datas de falecimento, encerramentos e alterações. Além disto, a BUMA compromete-se a usar o produto da Lista IPI como base para sua identificação de e distribuição em respeito aos membros da SOCINPRO.



(II) A BUMA deverá também fornecer uma cópia de seus atuais Documentos Constitutivos e Normas, incluindo seu Plano de Distribuição e deverá informar de qualquer modificação subsequente feita ao mesmo enquanto o presente contrato está em vigor.

Art. 11 - (I) Os membros da SOCINPRO deverão ser protegidos e representados pela BUMA de acordo com o contrato sem que ditos membros sejam exigidos pela BUMA que os represente para cumprir com quaisquer formalidades e sem que eles sejam obrigados a unir-se à BUMA.

(II) Quaisquer litígios ou dificuldades que possam surgir entre as duas Sociedades contratantes com relação à associação de uma parte interessada ou cedente serão ajustados amigavelmente entre as mesmas empregando-se o mais amplo espírito de conciliação.

CONFEDERAÇÃO

Art. 12 - O presente contrato está sujeito às disposições dos Estatutos e decisões da Confederação Internacional de Sociedades de Autores e Compositores.

DURAÇÃO

Art. 13 - O presente contrato deverá entrar em



vigor a partir de 1º. de janeiro de 2007 e, condicionado aos termos do Art. 14, prosseguirá em vigor de ano a ano com extensão automática se não tiver sido determinado por carta registrada ao menos seis meses antes que cada período expire.

Art. 14 - Não obstante os termos do Artigo 13, o presente contrato pode ser determinado imediatamente por uma das Sociedades contratantes,

a. caso uma alteração seja feita nos Documentos Constitutivos, Normas ou Plano de Distribuição da outra Sociedade de tal modo que possa modificar de modo desfavorável o usufruto ou exercício de direitos patrimoniais dos presentes proprietários dos direitos autorais administrados pela Sociedade representada. Qualquer mudança desta natureza deverá ser verificada pelo corpo competente da Confederação Internacional das Sociedades de Autores e Compositores. Após tal verificação, o Conselho Administrativo da Confederação poderá permitir que a Sociedade representante tenha um período de três meses para remediar a situação assim criada. Quando este período tiver expirado sem os passos necessários



terem sido dados pela Sociedade em questão, o presente contrato poderá ser rescindido por vontade unilateralmente expressa da Sociedade representada, se assim esta decidir;

- 5 b. se tal situação legal ou factual surgir no país da BUMA em que os membros da SOCINPRO estejam posicionados em uma situação menos favorecida do que os membros da BUMA, ou se a BUMA colocar em prática medidas que resultem em
- 10 boicote dos trabalhos no repertório da SOCINPRO.

JURISDIÇÃO DE DISPUTAS JURÍDICAS

Art. 15 - (I) Cada uma das Sociedades contratantes pode buscar a opinião do Conselho Administrativo da Confederação sobre qualquer

15 dificuldade que possa surgir entre as duas Sociedades com relação à interpretação ou desempenho deste contrato.

(II) As Sociedades podem, se for necessário, e após tentar conciliação perante o órgão

20 mencionado no Artigo 10 b), 6º parágrafo dos Estatutos Confederais, entrar em acordo para recorrer a arbitragem por parte da autoridade apropriada da Confederação com vistas a ajustar qualquer litígio que possa surgir entre elas com

25 relação ao presente contrato.



(III) Se as duas Sociedades contratantes não considerarem apropriado recorrer à arbitragem pela Confederação, ou combinarem entre si para obter arbitragem, mesmo independentemente da Confederação, para ajustar o desacordo, a Vara Judicial competente para decidir o problema entre elas será aquela em que a Sociedade autora está domiciliada.

Assinado de boa fé, no mesmo número de cópias em que constam partes deste contrato, incluindo as partes intervenientes.

Em Hoofddorp em: (em branco)

Em nome da BUMA, lida e aprovada: (consta a assinatura de Cees Vervoord, Principal Executivo)

Em nome da SOCINPRO, lida e aprovada: (consta a assinatura de Jorge S. Costa, Diretor Geral).

***** ERA O QUE CONSTAVA do referido documento, ao qual me reporto, e por ser verdade, DOU Fé. Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2017.

POR TRADUÇÃO CONFORME:



[Handwritten signatures in blue ink]

